



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**SECRETARIA
DA SAÚDE**



INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Nº 03 de 12 de julho de 2022.

A Secretária Municipal da Saúde de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo I e II, do § 1º, do Art. 59º da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o fluxo de registros de informações e juntada de documentos referente à inserção de pacientes na Central Estadual de Regulação de Leitos, a partir da Rede de Atenção à Urgência e Emergência e da Rede de Atenção à Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Município de Toledo;

Art. 2º Os servidores responsáveis por inserir os pacientes na Central de Leitos, para solicitar vagas de internação hospitalar, nos Hospitais de referência, credenciados ao Sistema Único de Saúde, devem, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas:

§ 1º - Após avaliação do usuário, para o qual se verifica a indicação/necessidade de internação hospitalar, o médico assistente deverá realizar o cadastro e inserção do usuário junto ao Sistema de Gestão Hospitalar e Ambulatorial (sistema G-SUS), da Central Estadual de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, de forma imediata, tão logo seja constatada a indicação/necessidade de internação e tenham sido realizados os primeiros procedimentos ao usuário, conforme indicado;

§ 2º - Compete ao médico assistente, no momento da solicitação do leito hospitalar no Sistema G-SUS, a inserção da história clínica, dos dados

relevantes do exame físico, bem como, dos resultados de exames complementares realizados e dos quais se disponha do resultado, nesse momento;

§ 3º - Caso tenha sido realizada a solicitação de exames complementares e o resultado dos mesmos não estejam disponíveis quando da inserção do paciente, estes deverão ser informados e anexados no sistema G-SUS tão logo estejam disponíveis;

§ 4º - É de responsabilidade dos profissionais médicos, sejam eles assistentes ou plantonistas, a atualização regular do sistema G-SUS, na Central Estadual de Regulação de Leitos, no mínimo uma vez ao dia, preferencialmente pela manhã, logo após a evolução clínica do paciente ou sempre que haja alguma alteração na evolução clínica, a qualquer tempo, na indicação do tipo de leito necessário ao usuário e / ou quando do recebimento do resultado de exames complementares realizados, quer sejam exames para avaliação inicial ou de seguimento clínico, sempre de forma imediata, tão logo tenham sido recebidos;

§ 5º - É necessária a atualização regular do sistema G-SUS, dentro dos serviços de saúde, dando-se esta preferencialmente no início da manhã, bem como, sempre que solicitado pelo Regulador da Central Estadual de Regulação de Leitos, ou nos casos previstos no parágrafo acima, com informações sobre o paciente, evitando a negativa da vaga em leito hospitalar, em função da ausência de informações e dados corretos e atualizados, requeridos pela Central de Regulação;

§ 6º - O monitoramento do Sistema G-SUS – Central de Regulação de Leitos deve ser realizado diariamente, de maneira regular em todos os períodos, sendo de responsabilidade do Diretor Técnico, do Diretor Clínico (caso este esteja no quadro da equipe), da Direção de Enfermagem, da Coordenação do ponto de atenção da Rede de Saúde Mental e da Direção Geral da Rede ao qual o serviço de origem integra;

§ 7º - Não é recomendado que se utilize a opção “rascunho” visto que selecionada esta alternativa a Central de Regulação de Leitos não insere o paciente no sistema, ficando desta forma sem ser Regulado;



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO
1944
2022
ANOS

**SECRETARIA
DA SAÚDE**



Art. 3º É de total responsabilidade dos profissionais atuantes nas Unidades de Urgência e Emergência, UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e PAM (Pronto Atendimento Municipal) e Rede de Saúde Mental o monitoramento, avaliação, inserção e cadastro dos pacientes, ou seja, o gerenciamento do G-SUS – Central Estadual de Regulação de Leitos, quanto às avaliações e necessidades que os pacientes apresentam ou venham a apresentar enquanto sob cuidados em tais pontos de atenção à saúde.

Art. 4º Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 12 de julho de 2022.

Diane M. Cassaro

DIANE MICHELY CASSARO

Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Toledo
PORTARIA Nº 376, de 11 de julho de 2022